

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupará o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença dos respectivos patronos das recorrentes, que ofereceram sustentação oral, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: 2. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0040-002594/2016, Tributo ICMS, REN 24/2018 E RV 307/2018, Recorrentes e Recorridos FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Representante da Fazenda Procuradoras Roberta Fragoso de Medeiros Menezes e Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogada Luísa de Almeida Andrade OAB/DF 56.223, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário e, quanto ao Reexame Necessário, o Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O patrono da recorrente, André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora rejeitou a preliminar de decadência suscitada pela recorrente, relativamente aos lançamentos ocorridos no período de janeiro a agosto de 2011, sendo acompanhada pelo Conselheiro Romilson Duarte. Em sua vez de votar, o Conselheiro Fernando Rezende solicitou vista dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento e o Conselheiro Romilson Duarte retirou o voto proferido em deferência ao pedido de vista. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. 3. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 0040-004749/2012, Tributo ICMS, RV 005/2019, Recorrente EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Renee Fernando Gonçalves Moitas OAB/SP 258.659, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021. O patrono da recorrente ofereceu sustentação oral, seguido de réplica do Representante Fazendário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 0128-000473/2016, Tributo ICMS, RV 393/2018**, Recorrente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogados Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885 e João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A patrona da recorrente ofereceu sustentação oral, seguido de réplica do Representante Fazendário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, com redução**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, dos percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-000346/2016, Tributo ICMS, RV 493/2018**, Recorrente OS ALIMENTOS EIRELI – EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Romilson Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, arguida pelo Conselheiro Relator e, no tocante ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, com redução**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, dos percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Vânia Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os dos Conselheiros Relator e Luciana Braga, que o acompanhou. Quanto ao mérito foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Vânia Nascimento. **3. PARA INICIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0045-001417/2015, Tributo ITCD, REN 18/2019**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Recorrido ANTONIO PEREIRA SILVA, Relatora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheira Luciana Braga. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente